PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 138 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1969

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo município, ficam fixadas nas seguintes bases :

I - TAXA DE ÁGUA :

Taxa de Ligação..... Custo Real

TAXA DE CONSUMO:

Casas Particulares, por mês..... NCr$ 1,50

Comércio e Industria, por mês.....NCr$ 5,00

Fábrica de Bebidas, Postos de Gazolina, - Fecularias, Granjas e outros de grande consumo, por mês..... NCr$ 15,00

II - TAXA DE TELEFONE :

De particulares, assinatura mensal..... NCr$ 6,00

Industria, Comércio e Propriedade - Rurais, assinatura mensal..... NCr$ 10,00

De ligações originadas de telefones públicos, além da taxa de interrurbanos..... NCr$ 0,20

São considerados telefones de classe - comercial ou industrial os aparelhos que se achem instalados nas casas residênciais anexas ao estabelecimentos.

III - MATADOURO :

Por cabeça abatida.....NCr$ 10,00

Por cabeça abatida fóra do Matadouro..... NCr$ 15,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de Novembro de 1969.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 11 de Novembro de 1969.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =